



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Índice**

PREÂMBULO.....	2
1. DO OBJETO 2	
2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO .....	2
3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO: .....	2
4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: .....	3
8. DO JULGAMENTO: .....	5
9. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS: .....	5
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	5
11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....	6
12. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS .....	6
13. DOS RECURSOS .....	6
14. DAS PENALIDADES .....	6
15. DA RESCISÃO .....	7
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: .....	7
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS .....	8
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO .....	11
ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO.....	12
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	13
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO .....	14



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**PROCEDIMENTO Nº 055/2021**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2021**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, CEP 38760-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.058/0001-20, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, por meio de seu Presidente, designada pela portaria 77/2021, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que será realizado o procedimento para fins de CREDENCIAMENTO, com fundamento no Art 25 caput da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Este Instrumento Convocatório tem por objeto o Chamamento Público para credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital conforme TAC assinado entre o Município e o Ministerio Publico de Minas Gerais.
- 1.2 Serão realizadas 250 (duzentas e cinquenta) castrações de cães e 250(duzentas e cinquenta) castrações de gatos durante o ano de 2021 conforme descrito abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO PARA CACHORO MACHO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA), JÁ INCLUSO HEMOGRAMA E PÓS-OPERATÓRIO DE NO MÍNIMO 02 DIAS SEM ADICIONAL DE COBRANÇA DIÁRIA, COM IDENTIFICAÇÃO/CADASTRO DE ANIMAIS TATUAGEM OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO PARA CADELA FÊMEA DE (CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA), JÁ INCLUSO HEMOGRAMA E PÓS-OPERATÓRIO DE NO MÍNIMO 02 DIAS SEM ADICIONAL DE COBRANÇA DIÁRIA, COM COM IDENTIFICAÇÃO/CADASTRO DE ANIMAIS TATUAGEM OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL.
---	--

**2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1 As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os Serviços de Castração de Animais poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no item 04, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.
- 2.2 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Dr José Wanderley, nº 171, a partir do dia 05 de Maio de 2021, identificado da seguinte forma:

<p><b>MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE – MG</b> <b>ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>PROCEDIMENTO Nº 55/2021</b> <b>CREDENCIAMENTO Nº 009/2021</b></p>
---

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

- 3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente deve atender às seguintes condições:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 3.1.1 Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- 3.1.2 Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.
- 3.1.3 Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á por triagem feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
  - 3.2.1 Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - 3.2.2 Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 3.2.3 Empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
  - 3.2.4 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
  - 3.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;
- 4.2 A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Serra do Salitre, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 4.3 O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 4.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 4.5 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 4.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.7 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.9 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambientes devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.
- 4.10 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.
- 4.11 O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 4.12 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 4.13 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 4.14 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.15 A Distribuição dos Serviços entre os Estabelecimentos Credenciados dar-se-á por triagem pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 4.16 A credenciada deverá ceder espaço para que os animais fiquem em recuperação, devendo medica-los e alimentá-los até que se recupere da cirurgia.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

- 5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:
- 5.1.1 Declaração manifestando o interesse da empresa em se credenciar para prestação de serviços de castração de animais pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento (**Modelo Anexo I**);
- 5.1.2 Contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação de serviços veterinários;
- 5.1.3 Certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS;
- 5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.5 Certidão Negativa Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 5.1.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 5.1.7 Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade;
- 5.1.8 Certidão de Falência ou Concordata emitida no prazo máximo de noventa dias;
- 5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;
- 5.1.10 Indicação do Profissional responsável pelos procedimentos de castração bem como indicação do endereço completo do local onde serão realizados os procedimentos;
- 5.1.11 Cópia do Registro do Responsável Técnico no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

- 6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- 6.1.1 Divulgação do Chamamento;
- 6.1.2 Análise dos documentos de habilitação;
- 6.1.3 Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- 6.1.4 Adjudicação e Homologação;
- 6.1.5 Celebração de Contrato;
- 6.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
- 6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Item 13 deste Edital.

**7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este Credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em credenciar-se e deverão ser enviados ao Presidente da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data final para o Credenciamento.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da CPL por escrito, ou por meio do e-mail, [licitacao@serradosalitre.mg.gov.br](mailto:licitacao@serradosalitre.mg.gov.br).

7.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados por empresas interessadas, estas deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.4 O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos envelopes de credenciamento.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos envelopes de credenciamento.

7.6 A impugnação poderá ser enviada por e-mail, conforme definido no item 7.2, devendo ser posteriormente protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min.

7.7 Não serão conhecidas às impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

## **8. DO JULGAMENTO:**

8.1 Os interessados poderão entregar os documentos a partir da data de 05 de Maio de 2021, de 08h00min as 17h00min.

8.2 A partir da entrega, os documentos serão analisados para fins de credenciamento, momento em que haverá comunicação à empresa e publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

8.3 O prazo para credenciamento encerrar-se-á na data de 31 de Maio de 2021, momento em que haverá chamamento das empresas credenciadas para lavratura de Contrato Administrativo correspondente aos serviços a serem realizados.

8.4 Os pedidos de credenciamento e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

8.5 Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município para análise e parecer.

## **9. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**

9.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações e fontes correntes ao exercício financeiro vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Cod. 08.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100	Red. (822)
---------------------------------------	---	---------------



## **11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 11.1 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;
- 11.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços;
- 11.3 Relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 11.3.1. Nota Fiscal de Serviços.

## **12. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência e realização dos serviços.

## **13. DOS RECURSOS**

- 13.1 Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
- 13.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do deferimento das inscrições.
- 13.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.
- 13.4 A não apresentação dos documentos exigidos neste edital, após cumprimento do previsto no item 15.4, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.
- 13.5 Das decisões proferidas pela Administração do Município de Serra do Salitre/MG, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.5.1. O recurso poderá ser enviado por meio do e-mail eletrônico [licitacao@serradosalitre.mg.gov.br](mailto:licitacao@serradosalitre.mg.gov.br), devendo ser protocolado posteriormente no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Serra do Salitre/MG.

## **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 14.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 14.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 14.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 14.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 será facultada a defesa prévia





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

14.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para este fim, ou por via judicial.

14.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

15.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

15.2 O atraso injustificado no início do serviço;

15.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de Outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

16.2 O Estabelecimento Veterinário credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a partir das solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

16.3 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Serra do Salitre/MG, 09 de Abril de 2021.

---

Marcos Antônio Ribeiro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

Augusto Peres Arruda  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

**1 OBJETO**

1.1. Este Instrumento Convocatório tem por objeto o Chamamento Público para credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital conforme TAC assinado entre o Município e o Ministério Público de Minas Gerais.

**2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS**

SEQ	ESPECIFICAÇÕES	QTD. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA MEDICA VETERINÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS E FÊMEAS, INDEPENDENTE DE PORTE E/OU RAÇA). SERÃO PRIORIZADAS AS CASTRAÇÕES PARA ANIMAIS DE RUA A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIALNECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AEMPRESA DEVERÁ REALIZAR NO MÍNIMO 20 PROCEDIMENTOS MENSAIS E DE ACORDO COM A DEMANDA E PERÍODO A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO. OS PROCEDIMENTOS CONSISTEM EM CIRURGIAS DE HOVARIOS ALPINGOHISTERECTOMIA (RETIRADA DOS OVÁRIOS, TUBAS E ÚTERO) NAS FÊMEAS, E ORQUIECTOMIA (RETIRADA DOS TESTÍCULOS) EM MACHOS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP OU TATUAGEM EM CÃES DE RUA.	250	R\$300,00	R\$75.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA MEDICA VETERINÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS E FÊMEAS, INDEPENDENTE DE PORTE E/OU RAÇA). SERÃO PRIORIZADAS AS CASTRAÇÕES PARA ANIMAIS DE RUA A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIALNECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AEMPRESA DEVERÁ REALIZAR NO MÍNIMO 20 PROCEDIMENTOS MENSAIS E DE ACORDO COM A DEMANDA E PERÍODO A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO. OS PROCEDIMENTOS CONSISTEM EM CIRURGIAS DE HOVARIOS ALPINGOHISTERECTOMIA (RETIRADA DOS OVÁRIOS, TUBAS E ÚTERO) NAS FÊMEAS, E ORQUIECTOMIA (RETIRADA DOS TESTÍCULOS) EM MACHOS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP OU TATUAGEM EM GATOS DE RUA.	250	R\$300,00	R\$75.000,00

**3 JUSTIFICATIVA**

3.1. O presente procedimento justifica-se para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

Município de Serra do Salitre/MG e o Ministério Público de Minas Gerais, cuja finalidade determina a promoção de atividades realizar o controle populacional de Caes e Gatos de Rua no Município de Serra do Salitre/MG.

3.2 Convêm evidenciar que a forma de contratação ora apresentada possibilita maior eficiência na prestação dos serviços, ora que enseja a contratação de mais empresas para fins de prestação dos serviços.

#### 4. ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

4.1. Somente serão aceitas as propostas que obtiverem o preenchimento dos critérios presentes no Edital, e forem concomitantemente habilitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

#### 5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seus servidores responsáveis, a fiscalização do contrato, observando as condições estabelecidas no presente edital.

#### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

6.2 O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

6.3 Os animais deverão ser recolhidos pela própria Credenciada e/ou levados pelos responsáveis pela fiscalização do presente instrumento, o qual emitirá relatório fotográfico, dados referentes à entrada ao laboratório e respectiva saída.

#### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

7.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;

7.2 A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Serra do Salitre, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.3 O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

7.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

7.5 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

7.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

7.7 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

7.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.9 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambientes devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

7.10 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

7.11 O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

7.12 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.13 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

7.14 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

7.15 A Distribuição dos Serviços entre os Estabelecimentos Credenciados dar-se-á por triagem pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.16 A credenciada deverá ceder espaço para que os animais fiquem em recuperação, devendo medicá-los e alimentá-los até que se recupere da cirurgia.

#### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Estima-se o presente credenciamento com valor global de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), como referencia para contratação em um período de 12 (doze) meses e será pago com os recursos advindos da seguinte dotação e fonte vigentes no exercício financeiro: 08.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100.

Serra do Salitre/MG, 19 de Abril de 2021

---

Augusto Peres Arruda  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO**

PROCESSO N.º 055/2021

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

Objeto: Chamamento Público para credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital conforme TAC assinado entre o Município e o Ministerio Publico de Minas Gerais.

SEQ	ESPECIFICAÇÕES	QTD. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA MEDICA VETERINÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS E FÊMEAS, INDEPENDENTE DE PORTE E/OU RAÇA). SERÃO PRIORIZADAS AS CASTRAÇÕES PARA ANIMAIS DE RUA A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIALNECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AEMPRESA DEVERÁ REALIZAR NO MÍNIMO 20 PROCEDIMENTOS MENSAIS E DE ACORDO COM A DEMANDA E PERÍODO A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO. OS PROCEDIMENTOS CONSISTEM EM CIRURGIAS DE HOVARIOS ALPINGOHISTERECTOMIA (RETIRADA DOS OVÁRIOS, TUBAS E ÚTERO) NAS FÊMEAS, E ORQUIECTOMIA (RETIRADA DOS TESTÍCULOS) EM MACHOS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP OU TATUAGEM EM CÃES DE RUA.	250	R\$300,00	R\$75.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICA MEDICA VETERINÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS E FÊMEAS, INDEPENDENTE DE PORTE E/OU RAÇA). SERÃO PRIORIZADAS AS CASTRAÇÕES PARA ANIMAIS DE RUA A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL MÉDICO E AMBULATORIALNECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AEMPRESA DEVERÁ REALIZAR NO MÍNIMO 20 PROCEDIMENTOS MENSAIS E DE ACORDO COM A DEMANDA E PERÍODO A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO. OS PROCEDIMENTOS CONSISTEM EM CIRURGIAS DE HOVARIOS ALPINGOHISTERECTOMIA (RETIRADA DOS OVÁRIOS, TUBAS E ÚTERO) NAS FÊMEAS, E ORQUIECTOMIA (RETIRADA DOS TESTÍCULOS) EM MACHOS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP OU TATUAGEM EM GATOS DE RUA.	250	R\$300,00	R\$75.000,00

Pelo presente instrumento credenciamos a Empresa \_\_\_\_\_, CNP \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Serra do Salitre/MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO  
PELA ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO N.º 055/2021 – INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 09/2021

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço de R\$ 300,00 (trezentos reais) fixado pela Administração para cada castração e está de acordo em prestar serviços veterinários pelo referido preço e nos termos propostos neste procedimento de credenciamento.

Serra do Salitre/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(            ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

Serra do Salitre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empres



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º. CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede à Praça Dr José Wanderley, nº 171, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de.

\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº.

\_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADA, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de castração de animais, em consonância com o Processo nº 054/2021, Inexigibilidade nº 009/2021, com base no Art. 25 caput da Lei 8.666/93, RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Castração de Animais para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Castração de Animais**, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), mediante o pagamento de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por procedimento (castração) a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital conforme TAC assinado entre o Município e o Ministério Público de Minas Gerais.

2.2. Estima-se a realização de 250 (duzentas e cinquenta) castrações de cães e 250 (duzentas e cinquenta) castrações de gatos durante o ano de 2021

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;

3.2. A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Serra do Salitre/MG, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

3.3. O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.4. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.5. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

3.6. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário





designado para tal fim.

- 3.7. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 3.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 3.9. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.
- 3.10. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária.
- 3.11. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 3.12. O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 3.13. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 3.14. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.15. A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. O CREDENCIANTE deverá:
  - 4.1.1 Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
  - 4.1.2 Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

##### 5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- 5.1.1 Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
  - 5.1.1.1 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.
  - 5.1.1.2 Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
  - 5.1.1.3 Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados;
  - 5.1.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.1.2 A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 5.1.3 A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.1.4 A **CREDENCIADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 5.1.5 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.1.6 Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.
- 5.1.7 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
- 5.1.8 Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 5.1.9 Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.1.10 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com identificação dos animais, quantidade de procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CREDENCIANTE pagará ao Estabelecimento CREDENCIADO o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para Castração de Cães (ITEM I) e R\$300 (Trezentos Reais) para Castração de Gatos (Item II).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações pelo Departamento Municipal de Saúde, tendo o CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

8.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

10.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

11.2 O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações e fontes correntes ao exercício financeiro vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Cod. 08.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100	Red. (822)
---------------------------------------	---	---------------

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patrocínio/MG.

14.2 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Serra do Salitre/MG, de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_